

ELEIÇÕES CREFITO - 14a Região

NOTA EXPLICATIVA - NOTÍCIAS FALSAS

Considerando que a Comissão responsável pelo Processo Eleitoral do CREFITO - 14a Região tomou conhecimento da existência de animosidades de alguns profissionais em redes sociais que questionaram os termos do Edital de Convocação de Chapas, publicado no dia 23 de julho de 2018, dos quais transcreve-se "literalmente" alguns comentários:

"Foi escrito em uma resolução do CREFITO dizendo que somente aqueles que estavam adimplentes até a data 19 de julho é que poderão votar. Aí está tendo uma revolução aqui no grupo dizendo que vão fazer um abaixo-assinado e que vão provar que vão votar. Que até o CRM, a pessoa no dia, paga e vota no mesmo dia."

"O único fato que foi contestado, pelo que entendi, foi a impossibilidade da pessoa votar, mesmo ficando em dias antes do processo eleitoral. Vejo essa contestação como algo natural."

"Pq a escolha do dia 19.07 com prazo para o profissional pagar seus débitos?"

Por tais razões esclarecemos o que segue:

1. A Resolução N. 369/2009 determina em seu art. 21, parágrafo único, que o material de votação (cédulas e envelopes, produzidos em gráfica) deverá ser enviado em até **30 dias antes do dia do pleito**, qualquer relação de profissionais necessita ser requerida ao operador de TI do Sistema CREFITO.NET, sediado em Curitiba-PR, que obedece a ordem cronológica de requerimentos dos diversos Crefitos.

2. O Piauí possui municípios que distam até 928 km de distância da Capital, sendo que alguns sequer possuem agência dos Correios. A Comissão eleitoral é deve providenciar o envio de todas as cédulas para voto por correspondência e não pode ser responsabilizada pela remessa de cédulas para profissionais que regularizarem sua situação às vésperas da eleição.

3. O texto publicado foi redigido nos seguintes termos: *"que serão considerados aptos a votar no pleito que se avizinha os profissionais que estiverem regulares até a data de publicação deste edital"*. Em nenhuma palavra está escrito qualquer restrição ao direito de voto, como fora divulgado indevidamente. Ademais, o estabelecimento de prazo para eventual quitação de anuidades, é previsto por resolução específica (Resolução N. 487/2017, art. 2o) já o estabelece na data do último dia útil de 30 de abril de 2018. A normativa é eleitoral é distinta.

4. O Edital de Convocação **NÃO** utiliza termos com **"somente, ou unicamente** serão considerados aptos...", que possa originar o entendimento restritivo ou impositivo que foi falsamente divulgado nas redes sociais de que os profissionais que se regularizarem até o dia da eleição seriam privados do direito ao voto.

5. A Comissão Eleitoral é a única responsável pelos atos por ela praticados. A atual gestão do CREFITO-14a Região **não possui qualquer ingerência** quanto ao processo eleitoral e a deliberações desta comissão.

6. Os profissionais inscritos do CREFITO - 14a Região, assim como qualquer brasileiro com responsabilidade cívica, tem o dever de combater com veemência a proliferação de Notícias Falsas - *Fake News* - especialmente por considerar que todas as Resoluções do Sistema COFFITO-CREFITO, estão publicadas em Diário Oficial e na internet. Assim como, as deliberações adotadas por essa comissão.

6. Tendo sido suscitada impugnação acerca dos termos do presente Edital, a Comissão Eleitoral, fez questão de dar ampla publicidade das razões pelas quais deliberou pela necessidade de informar a data de parâmetro para a realização dos trabalhos logístico-administrativos, cujo planejamento tem primado pela transparência. A ata está disponível no site do CREFITO-14a Região: http://crefито14.org.br/wp-content/uploads/2018/07/08_ata_reuniao_comissao_eleitoral_26072018.pdf, desde quando o impugnante/interessado tomou ciência por advogado constituído.

7. Essa comissão lamenta profundamente que mesmo diante do imediato esclarecimento feitos e de sua ampla divulgação, as referidas notícias inverídicas continuaram a circular entre os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Piauí. Razão pela qual se prontifica a responder a responder a todos os questionamentos que se fizerem necessários acerca do processo eleitoral.

8. Para receber tais esclarecimentos, o profissional pode realizar consultas direcionadas a essa comissão qualquer momento, bastando provocá-la pelas vias administrativas. A circulação de notícias falsas e interpretações distorcidas é extremamente prejudicial para o exercício da cidadania e para a saúde da democracia, mesmo nos pleitos dos Conselhos de Classe.

Certos de contar com a prestimosa colaboração de todos, ficamos a disposição dos Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas para o recebimento de críticas, sugestões, consultas, e informações que possam ser consideradas violações à Resolução n. 369/2009 e suas alterações (disponível em https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=19) que regem as eleições no Sistema COFFITO/CREFITO).

Atenciosamente,


Ramonyelle Helkys Macedo Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral
CREFITO-14a Região N. 224110-F